

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar Coesc/Seduc		
EMENTA: Orienta a Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar Coesc/Seduc, quanto à regularização da vida escolar do aluno Ricardo Barbosa de Lima, referente ao ensino médio.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 11688572/2022	PARECER Nº 112/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica da Documentação Escolar/Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Cepop)/Seduc, mediante o processo nº 11688572/2022, solicita um posicionamento deste Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre a documentação escolar referente ao ensino médio cursado pelo estudante Ricardo Barbosa de Lima, na extinta EEFM Professor Parsifal Barroso, nesta capital.

Referida técnica relata que, após a pesquisa realizada no acervo do estabelecimento sob a guarda da Secretaria de Educação do Estado, constam confirmações de matrícula nos anos de 2001, 2002 e 2003 e registros de notas (cópias dos diários) das disciplinas curriculares somente do 3º ano do ensino médio.

De acordo com as cópias dos diários e o comunicado oficial da técnica, o aluno Ricardo Barbosa de Lima não obteve rendimento escolar na área de conhecimento - Ciências da Natureza, nas disciplinas de Química (nota 4,0) e Biologia (nota 4,5).

Assim, entendemos, que houve *deficit* de aprendizagem, considerando esse aluno reprovado. Mediante esclarecimento, orientamos que o mesmo procure uma instituição que ofereça o ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e matricule-se para usufruir da progressão parcial nas duas disciplinas, onde não obteve êxito.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta é uma orientação com respaldo legal na LDBEN nº 9.394/1996 e na Resolução CEE nº 472/2018.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de orientar a técnica, Áurea Lúcia Machado Dias, Coesc/Seduc, para anexar a este Parecer cópias dos documentos que constam os registros das notas enviadas a este Conselho, protocolar e entregar ao requerente para que o mesmo procure um Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) devidamente credenciado e com o curso de ensino médio reconhecido, para regularizar sua vida escolar.

REV: JAA

Cont./Par. nº 112/2023

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.



FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE